

**Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01/05/2018 A 30/04/2019, que entre si fazem o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ 31.249.428/0001-04, carta sindical registro MTPS 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade: nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e a, Associação de Assistência Creche Comunitária, com sede à Rua Zeferino de Assis, nº 108, 201, Parte, Ramos, Rio de Janeiro, CEP 21.031-350, CNPJ 01.599.419/0001-74, representado neste ato pela sua Presidente, Profª. Eugenia Esther Hildebrandt, portadora da carteira de identidade nº 3.058.774 IFP, CPF 045.311.317-62, mediante as seguintes cláusulas:**

Cláusula 1ª - DO OBJETIVO - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches comunitárias cuja mantenedora é representada pela **Associação de Assistência Creche Comunitária.**

Cláusula 2ª- DO PISO SALARIAL - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais que passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2018 conforme abaixo descritos:

- a) Recreadores - R\$ 1.068,61 (um mil e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), com carga horária 06 (seis) horas;
- b) Auxiliares de creche, lactaristas e cozinheiras - R\$ 990,72 (novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), com carga horária 06 (seis) horas; respeitando o salário mínimo nacional;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais), com carga horária 08 (oito) horas diárias ou escala 12/36 horas.

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE - Os salários dos demais integrantes da categoria dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de maio de 2018, pelo percentual de



2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2017.

Parágrafo Único - autorizando a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Cláusula 4ª- DO DIFERENCIAL DE CHEFIA - Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

Cláusula 5ª - DA HORA EXTRA - As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

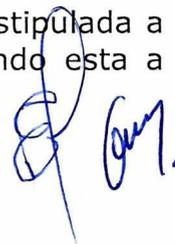
Parágrafo Segundo - Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

Cláusula 6ª - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

Cláusula 8ª - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a



favor do empregado prejudicado.

Cláusula 9ª - DO ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Cláusula 10 - DO DESVIO DE FUNÇÃO - Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

Cláusula 11 - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Cláusula 12 - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO - O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Cláusula 13 - DAS PROVAS ESCOLARES - Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

Cláusula 14 - DA ESCALA DE TRABALHO - Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto



do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

Cláusula 15 – DA LICENÇA DE GALA - Fica estabelecida que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16 – DA LICENÇA A PATERNIDADE - As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

Cláusula 17 – DA ABRANGÊNCIA - Ficam obrigadas ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **Associação de Assistência Creche Comunitária**.

Cláusula 18 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES - Deverão as entidades/empresas conveniadas com a **Associação de Assistência Creche Comunitária**, enviarem ao SAAE/RJ, relação das creches mantidas pelas mesmas, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 19 - DO DIA DO AUXILAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

Cláusula 20 – DA PENALIDADE - Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

Cláusula 21 - A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

Cláusula 22 – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento normativo vigorará entre o período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, respeitada a aplicação dos pisos salariais constantes da Cláusula 25.

Parágrafo Único – As demais cláusulas (de cumprimento e direitos).



que não sejam sobre reajuste salarial, terão sua validade pelo prazo de 24 meses, contatos a partir de 1º de março de 2018.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018.

  
**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar  
do Estado do Rio de Janeiro  
Elles Carneiro Pereira – Presidente  
ID Nº 1.197.845 IPF  
CPF 326.553.047-72**

  
**Associação de Assistência Creche Comunitária  
Eugenia Esther Hildebrandt – Presidente  
ID Nº 3.058.774 IFP  
CPF 045.311.317-62**